

BOLETIM NORMATIVO

Número 115 – Abril de 2017

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autor-reguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de abril de 2017.

Nesse período, destacam-se os Termos de Compromisso realizados pela CVM em casos de uso de informação privilegiada com o objetivo de desestimular práticas semelhantes do mercado de capitais.

No âmbito internacional, a *ESMA* publicou uma versão atualizada do seu guia de proteção ao investidor, abordando práticas de supervisão comuns na aplicação da *MIFID II* e o *FSB* publicou um texto sobre a sua expectativa para os próximos anos e suas prioridades para 2017.

Índice

CVM	1
Outras jurisdições	2

CVM

Termo de Compromisso em caso de uso de informação privilegiada

O Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2016/5591 foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM para analisar a negociação de valores mobiliários de emissão da B2W – Companhia Digital por parte do acionista controlador e de administrador durante período de vedação previsto na Instrução CVM 358, em razão da divulgação de Fato Relevante em 16/6/2014.

Em 16/6/2014, a B2W informou por meio de Fato Relevante que sua controlada, 8M Participações Ltda., havia celebrado contrato com Tegma Gestão Logística S.A. e Niyati Logística Integrada S.A. e Participações Ltda., para adquirir 100% do capital social da Direct Express Logística Integrada S.A.

A BSM Supervisão de Mercados (BSM) comunicou à CVM que, nos dias anteriores à divulgação do

BOLETIM NORMATIVO

Abril de 2017

Fato Relevante, foram realizadas operações, com ações ordinárias da B2W Digital (BTOW3), por pessoas e empresas vinculadas ao emissor (notadamente o diretor operacional da Lojas Americanas e o seu acionista controlador).

Após averiguar as características e o contexto das operações, a SEP concluiu, com relação ao acusado, que o cargo por ele ocupado à época dos fatos lhe permitia ter diligenciado internamente para se informar sobre o andamento da operação, a qual tinha conhecimento. Nesse sentido, a SEP apontou que, de posse da informação privilegiada, caberia ao administrador observar o período de vedação. Quanto a Lojas Americanas, a SEP salientou que seria incontroverso o conhecimento da informação não divulgada, uma vez que seus principais administradores também geriam a B2W.

A área técnica também afastou justificativas trazidas pela Lojas Americanas quanto às transações questionadas, salientando que eventuais decisões de aquisição com vista ao aumento de participação devem levar em consideração o período de vedação.

Diante do exposto, a SEP propôs a responsabilização de Lojas Americanas S.A, na qualidade de acionista controladora da B2W, e Carlos Eduardo Rosalba Padilha, na qualidade de diretor da B2W, por terem negociado ações emitidas pela companhia de posse de informação privilegiada.

Com isso, os acusados apresentaram proposta de

celebração de Termo de Compromisso à CVM no valor individual de R\$ 150.000. Ao apreciar os aspectos legais da proposta, a CVM concluiu pela inexistência de impedimento jurídico à sua celebração e o Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, considerou ser oportuna e conveniente a aceitação, uma vez que as quantias seriam suficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes no mercado.

Diante do exposto, o Colegiado, acompanhou o entendimento do Comitê e deliberou aceitar a proposta conjunta de Termo de Compromisso.

Termo de Compromisso em caso de uso de informação privilegiada

O Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2016/4573 foi instaurado pela SEP para apurar eventual uso de informação privilegiada em negociações em bolsa com ações de emissão da Brasil Pharma no período anterior à divulgação, em 9/4/2014, de Fato Relevante relativo a aumento de capital.

Ao analisar os negócios realizados com ações de emissão da Brasil Pharma, a área de acompanhamento de mercado verificou que: (i) Alexandre Fabiano Panarello, membro do conselho de administração da companhia, adquiriu 558.300 ações ao preço médio de R\$ 3,59; Álvaro José da Silveira, também conselheiro da companhia, adquiriu 23.100 ações ao preço médio de R\$ 3,72; (iii) Rodrigo Silveira, membro suplente do Conselho de Administra-

BOLETIM NORMATIVO

Abril de 2017

ção da companhia e filho de Álvaro José da Silveira, adquiriu 40.000 ações ao preço médio de R\$ 3,65; (iv) Álvaro da Silveira Júnior, filho de Álvaro José da Silveira, adquiriu 10.000 ações ao preço médio de R\$ 3,74; e (v) após essas operações, apenas Alexandre Fabiano Panarello realizou a venda de 79.600 ações ao preço médio de R\$ 3,59.

A SEP constatou que em 28/3/2014, previamente às negociações identificadas, o conselho de administração da Brasil Pharma havia decidido pela realização de estudos para avaliar a real necessidade de revisão de sua estrutura de capital, o que seria apreciado em nova reunião específica do conselho. Assim, a área técnica verificou que os membros do conselho já tinham conhecimento, desde essa data, de discussões internas sobre a revisão da estrutura de capital, o que ocorreria apenas nos próximos dias.

Por fim, tendo em vista que imediatamente após a divulgação do fato relevante, a cotação das ações registrou alta de 8%, a SEP apurou que, com base no preço médio da aquisição e a cotação média do pregão de 10/4/2014, Alexandre Fabiano Panarello obteve lucro hipotético de R\$ 94.911, Álvaro José da Silveira de R\$ 924, Álvaro Silveira Júnior de R\$ 200 e Rodrigo Silveira de R\$ 4.400.

Diante do exposto, a SEP propôs a responsabilização de: (i) Alexandre Fabiano Panarello por ter negociado ações emitidas pela Brasil Pharma de posse de informação privilegiada; (ii) Álvaro José da Silveira por ter negociado ações de posse de infor-

mação privilegiada e por não ter guardado sigilo de informação ainda não divulgada ao mercado, a fim de obter, para outros, vantagem nas negociações em bolsa; (iii) Álvaro Silveira Júnior e Rodrigo Silveira: por terem negociado ações utilizando informação privilegiada.

Junto com suas defesas, os proponentes apresentaram proposta de termo de compromisso de pagamento à CVM do valor individual de R\$ 50.000,00. O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, considerando as características do caso, decidiu negociar as propostas apresentadas, contrapondo: (i) para Alexandre Fabiano Panarello que o valor a ser pago correspondesse ao triplo do lucro hipotético obtido (de R\$ 94.911), atualizado pelo IPCA; (ii) aumentar o valor a ser pago por Álvaro José da Silveira para R\$ 350.000 e por Álvaro Silveira Júnior e Rodrigo Silveira para R\$ 150.000.

Os proponentes aceitaram as contrapropostas apresentadas e, assim, o Comitê concluiu ser oportuna e conveniente a aceitação do Termo de Compromisso, uma vez que as novas quantias seriam suficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes.

Diante do exposto, o Colegiado acompanhou o entendimento do Comitê e deliberou aceitar as propostas de Termo de Compromisso.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

ESMA publica atualização do seu guia de Proteção ao Investidor

A Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e de Mercados (*ESMA*) publicou no dia 4 de abril uma versão atualizada do seu Guia de Proteção ao Investidor sob a ótica da Diretiva de Regulação de Mercados e Instrumentos Financeiros (*MiFID II / MiFIR*).

O guia fornece esclarecimentos sobre os seguintes tópicos:

- *Best execution*;
- *Suitability*;
- Relatórios pós-operação;
- Incentivos (pesquisa);
- Informações sobre encargos e custos; e
- Subscrição e colocação de um instrumento financeiro.

A *MiFD II* será aplicada a partir de 2 janeiro de 2018 e reforçará a proteção dos investidores europeus, introduzindo novas exigências e reforçando as já existentes. O objetivo deste guia é promover abordagens e práticas de supervisão comuns na aplicação da diretiva para temas de proteção dos investidores.

FSB publica texto sobre as perspectivas da regulação financeira global e cita suas prioridades para 2017

O Conselho de Estabilidade Financeira (*FSB*) publicou um texto no dia 6 de abril sobre a sua expectativa para os próximos anos e suas prioridades para 2017.

Com base na opinião de seus membros apurada em 2016, o *FSB* identificou três áreas que merecem maior atenção: os efeitos das últimas reformas sobre a liquidez do mercado, os efeitos sobre os mercados emergentes e as economias em desenvolvimento e a necessidade de manutenção de um sistema financeiro aberto e integrado.

Tendo estas áreas como parâmetro, o *FSB* traçou as seguintes prioridades para 2017:

- Apoio integral e implementação consistente das reformas pós-crise, incluindo a finalização dos padrões de capital dos bancos;
- Conclusão, em conjunto com a Comissão de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado da *IOSCO*, das orientações sobre resiliência, recuperação e resolução de Contrapartes Centrais (*CCP*);
- Abordar as vulnerabilidades das atividades de gerenciamento de ativos;
- Redução da má conduta em instituições financeiras e divulgação das ações tomadas e reco-

BOLETIM NORMATIVO

Abril de 2017

mendações adicionais para lidar com o este risco;

- Identificação das principais questões de supervisão e regulamentação relacionadas à estabilidade financeira que podem merecer a atenção das autoridades no que se refere à *Fintech*;
- Conclusão do desenvolvimento de uma estrutura para a avaliação pós-implementação dos efeitos das reformas do novo Regulamento Financeiro do G20.

Com estas ações, o *FSB* pretende orientar as análises e avaliar se as principais reformas do G20 vão atingir os resultados pretendidos, identificar as lacunas regulamentares, os riscos remanescentes ou emergentes e as consequências materiais imprevistas que podem ter de ser abordadas, sem comprometer os objetivos das reformas.

BSM Supervisão de Mercados

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>